



Lei SO Nº 209/98.

**“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado grande,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade
com o Artigo 105, inciso I, da Lei orgânica Municipal ;

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara
Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alienar, através
de processo licitatório os bens imóveis a seguir relacionados:

I - PAS/AUTOMOVEL VW/GOL CL, chassi Nº 9BWZZZ30ZRP244635,
ano modelo 1994, movido a gasolina;

II - MIS/CAMINHONETA/AMBULANCIA, IMP/KIA BESTA AB, ano
modelo 1995, movido a diesel.

Art. 2º - O valor mínimo da presente alienação, será definido por uma comissão
de Avaliação, especialmente designada para este fim e cujo valor constará do Edital de
Alienação.

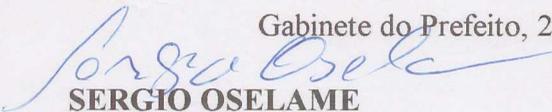
Art. 3º - Os recursos obtidos através desta alienação serão arrecadados pela
Tesouraria Municipal e ingressarão na Receita em ítem próprio.

Art. 4º - Fica autorizada a baixa do Patrimônio Municipal, dos bens, objeto do
artigo primeiro, após a efetivação da referida Alienação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento
Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 1998.


SERGIO OSELAME

Prefeito Municipal

Marilei Fatima Mattiello

Registrada e publicada na data supra e local de costume.